



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM SÃO PAULO  
**EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ FEDERAL DA 1ª VARA CRIMINAL FEDERAL  
DE SÃO PAULO/SP**

**Autos nº 0005946-82.2018.403.6181**

**Recorrente: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**

**Recorridos: MAURÍCIO LOPES LIMA e CARLOS SETEMBRINO DA SILVEIRA**

O Ministério Público Federal, pelo Procurador da República infrafirmado, vem, nos autos em epígrafe, inconformado com a r. decisão de fls. 506/537 do Vol. III, que rejeitou a denúncia com fundamento na extinção da punibilidade pela anistia, apresentar **RECURSO EM SENTIDO ESTRITO**, com fulcro no artigo 581, inciso I, do CPP, apresentando desde logo suas razões recursais, a fim de que, caso não haja juízo de retratação por este MM. Juízo, sejam os denunciados intimados para apresentar contrarrazões, nos termos da Súmula 707 do STF e, após, sejam os autos remetidos ao Tribunal Regional da 3ª Região, para apreciação e reforma da r. decisão.

São Paulo, 15 de abril de 2024

**ANDREY BORGES DE MENDONÇA**  
**Procurador da República**